

## JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2017

RESPOSTA AO RECURSO apresentado pelo ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

*Edital do Chamamento 001/2017, com o objeto de firmar termo de parceria, por interesse público com organização da sociedade civil, com sede/domicílio e representação atuante neste Município, para seleção de projeto(s) nas áreas do esporte e lazer, apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atendam, preferencialmente, a população compreendida entre os 06 (seis) a 19 (dezenove) anos de idade, a ser(em) executado(s) no Município de Santa Cruz do Sul, em suas diversas modalidades e manifestações esportivas.*

Trata o presente de resposta ao RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR apresentado pelo ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS, e protocolado na Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz do Sul, no dia 19 de dezembro de 2017.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O resultado preliminar da seleção do Edital de Chamamento 002/2017 foi publicado no site do Município de Santa Cruz do Sul, e disposto no mural da Procuradoria Geral, estabelecendo em sua redação:

"Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Artigo 15 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, **FICA ABERTO O PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR ATÉ O DIA 20/12/2017**, os quais deverão ser entregues a Comissão de Seleção, no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral, na rua Galvão Costa, 755, Pavilhão Central do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul."

Desta forma, o Recurso apresentado pelo ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS, conforme cópia do documento anexo, se considera tempestivo e apto à análise.

### 2. DA HABILITAÇÃO

Dispõe a redação do Artigo 5º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015:

*"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: ...."*

O Edital nº 002/2017 estipula na sua redação:

**"7. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e direcionados a **Comissão de Seleção**, podendo ser entregues no período de **04 A 06 DE DEZEMBRO DE 2017**, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às até as 17 horas, **no setor de Protocolo da Procuradoria Geral**, na Rua Galvão Costa, 755, Pavilhão Central do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

**7.2.** ..."

O recurso apresentado busca anexar documento para cumprimento do item "8.1.6 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual", não incluso no envelope protocolado dentro do prazo constante no item 7 do Edital.

Considerando ser o Edital o norte de todo o processo de seleção, e, de acordo com os princípios norteadores da administração pública, não se vislumbra na legislação a possibilidade de inclusão de documento faltante em ocasião posterior ao estipulado e publicizado.

A ausência de documento constante na relação exigida para habilitação constitui vício insanável que não pode ser suprido (sequer pela substituição ou apresentação de similar fora do prazo estipulado) sob pena de afronta à isonomia entre os participantes e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### **3. DA DECISÃO**

Ante o disposto acima, com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Edital nº 002/2017, considerando os princípios que norteiam a gestão pública, a Comissão de Seleção declara INDEFERIDO o recurso interposto pelo Esporte Clube União Corinthians, ratificando o resultado preliminar que considerou a OSC INABILITADA.

Santa Cruz do Sul, 21 de dezembro de 2017.

**SÁIRA ROCHA**

**DANIEL FRANCISCO DA SILVA    LUCIANE DE LOURDES MAFFINI**  
**Comissão de Seleção - Edital de Chamamento nº 002/2017**